



MPV 1119
00174

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1119 de 25 de maio de 2022)

Acrescente-se parágrafo ao art. 5º da Lei nº 12.618, de 2012, modificada pelo art. 2º da MPV 1119 de 25 de maio de 2022:

§ As entidades, definidas pela Seção II, deverão manter na WWW, um sítio específico de transparência, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a prestação de contas anual, além da remuneração dos membros da diretoria e dos conselhos deliberativos.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.119 que altera substancialmente a Lei nº 12.618, de 2012, tem como premissa fundamental a privatização das fundações criadas para a gestão do Funpresp.

Este objetivo fica claro ao ser proposta a mudança da natureza dos fundos e a desregulamentação do teto para o pagamento dos membros das diretorias e dos conselhos.

Independentemente das discussões sobre a natureza das entidades, proponho que seja consignada a obrigatoriedade de implantação de mecanismos de transparência para que os beneficiários do Fupresp, além da sociedade como um todo, possam acompanhar, fiscalizar e questionar não só a remuneração dos dirigentes, mas também o próprio desempenho do fundo.



SF/22172.51809-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/22172.51809-17